



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 5 de fevereiro de 2024

I

Série

Número 21

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 58/2024

Autoriza a alienação, pela MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., ao abrigo da Base XXIV da Concessão, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, na sua redação atual, do prédio urbano, terreno destinado a construção, localizado em Ribeiro de Alforra e Fonte Garcia, Caldeira e Garachico, freguesia e Município de Câmara de Lobos, denominado por Lote 40 do Parque Empresarial de Câmara de Lobos.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 59/2024

Autoriza a alienação, pela MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., ao abrigo da Base XXIV da Concessão, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, na sua redação atual, do prédio urbano, terreno destinado a construção, localizado em Ribeiro de Alforra e Fonte Garcia, Caldeira e Garachico, freguesia e Município de Câmara de Lobos, denominado por Lote 47 do Parque Empresarial de Câmara de Lobos.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 60/2024

Aprova o a proposta de alteração do Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora Madeirense.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 61/2024

Mandata o Conselho de Administração das Sociedades de Desenvolvimento para proceder aos atos de fusão, observando o estabelecido na Resolução do Conselho do Governo n.º 53/2013, de 6 de fevereiro.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 62/2024

Concede tolerância de ponto na Terça-Feira de Carnaval e na parte da manhã da quarta-feira seguinte, em todos os serviços, Institutos Públicos e empresas Públicas sob a tutela do Governo Regional, sem prejuízo de serem assegurados todos os serviços e atividades imprescindíveis ou indispensáveis.

zonas onde se realizaram as intervenções públicas definidas em programa de Governo, em plena consonância com os Municípios que integravam as Sociedades de Desenvolvimento S. A.;

Considerando que, as Sociedades de Desenvolvimento S.A., constituíram uma importante base de desenvolvimento local, permitindo a fixação das populações nos concelhos em que se desenvolveram, construíram e edificaram infraestruturas que em muito contribuem para o desenvolvimento socioeconómico, turístico, cultural e desportivo, salvaguardando as tradições, usos e costumes, valorizando o Património Regional, promovendo a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, os projetos de investimento realizados pelas Sociedades de Desenvolvimento S. A., foram relevantes para o desenvolvimento dos sectores considerados de interesse estratégico para a economia regional e para a redução das assimetrias regionais, que induziram à criação de postos de trabalho e que contribuíram decisivamente para impulsionar sectores vitais da economia da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, o Regime jurídico do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira, consagrado no Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, prevê no seu artigo 32.º a forma como a fusão das empresas públicas regionais devem ser materializadas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de fevereiro de 2024, resolve:

1. Observar o estabelecido na Resolução do Conselho do Governo n.º 53/2013, publicada no JORAM, I Série, n.º 15, de 6 de fevereiro, no que concerne ao seu ponto 2.5 do Anexo à Resolução que resolveu proceder à fusão das Sociedades de Desenvolvimento Regional.
2. Que a fusão é implementada com neutralidade fiscal e que a operação de reestruturação, por ser de manifesto interesse público, deve ser executada sem encargos fiscais ou parafiscais.
3. Mandatar o Conselho de Administração da Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, SA, da Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, SA, da Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, SA e da Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste, Ponta do Oeste, SA conferindo-lhe os poderes necessários, para proceder aos atos de fusão, ratificando todos os atos por si praticados com vista à referida fusão.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 62/2024

Sumário:

Concede tolerância de ponto na Terça-Feira de Carnaval e na parte da manhã da quarta-feira seguinte, em todos os serviços, Institutos Públicos e empresas Públicas sob a tutela do Governo Regional, sem prejuízo de serem assegurados todos os serviços e atividades imprescindíveis ou indispensáveis.

Texto:

Resolução n.º 62/2024

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de fevereiro de 2024, resolve conceder tolerância de ponto na Terça-Feira de Carnaval em todos os serviços, Institutos Públicos e empresas Públicas sob a tutela do Governo Regional, sem prejuízo de serem assegurados todos os serviços e atividades imprescindíveis ou indispensáveis.

Nas entidades acima referidas haverá, igualmente, tolerância de ponto na parte da manhã da quarta-feira seguinte.

Os serviços da administração pública regional autónoma, que pela sua natureza, sejam de funcionamento ininterrupto, assim como aqueles que, por razões de interesse público, tenham que laborar no(s) dia(s) acima identificados, deverão criar as condições necessárias para que os seus trabalhadores possam gozar a tolerância agora concedida em momento posterior, obtida a concordância dos respectivos superiores hierárquicos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque